



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Márcio Craveiro Quintela		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Kyara Maria Craveiro Quintela		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02408927-3	PARECER N° 0125/2003	APROVADO EM: 14.02.2003

I – RELATÓRIO

João Márcio Craveiro Quintela, responsável por Kyara Maria Craveiro Quintela, solicita regularização da vida escolar da mesma por ter sido reprovada em Matemática na 8ª série do Ginásio Anchieta – anexo – com nota 5,0 (cinco) e ter prosseguido estudos no ensino médio no Instituto de Educação do Ceará, onde cursou a 1ª, 2ª e 3ª séries, obtendo na citada disciplina, respectivamente, as seguintes notas 6,0; 6,0 e 9,0 (seis, seis e nove).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já se constitui jurisprudência neste Conselho de Educação que o aluno aprovado em séries posteriores em disciplina cursada na série anterior é considerado recuperado podendo prosseguir nos estudos. É o caso da aluna em referência.

Poder-se-ia alegar que se trata de um nível para outro, ensino fundamental para ensino médio, mas todos são educação básica, incluindo a educação infantil. O que vale é a conclusão dessa educação.

III – VOTO DO RELATOR

Que Kyara Maria Craveiro Quintela seja considerada como recuperada na disciplina Matemática, em que fora reprovada na 8ª série do Colégio Anchieta – anexo e, conseqüentemente, seja considerada aprovada nas séries posteriores, tendo como concluído o ensino médio.

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção no histórico escolar da aluna. Dê-se ciência, também, do ocorrido ao Colégio Anchieta – anexo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0125/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de fevereiro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0125/2003
SPU Nº 02408927-3
APROVADO EM : 14.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente DO CEC